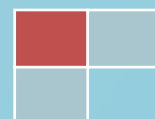


FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Aprovado em Reunião de Direção de 23 de fevereiro de 2018



Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição das distinções honoríficas da Federação Portuguesa de Natação (adiante designada FPN).
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários da FPN.

Artigo 2º

Princípios Gerais

A atribuição de distinções honoríficas, nos termos do presente regulamento será sempre condicionada aos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 3º

Finalidade

1. As distinções honoríficas destinam-se a galardoar serviços notáveis prestados ao Desporto e à FPN e, bem assim, a distinguir altas virtudes reveladas por pessoas nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se:

- a) Aos atletas;
- b) Aos técnicos
- c) Aos clubes;
- d) Aos dirigentes;
- e) Aos árbitros;
- f) A todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham de algum modo contribuído para o progresso da modalidade.

Artigo 5º

Categorias de Distinções

1. Nos termos do artigo 17º, ponto 1 dos Estatutos da FPN e do presente regulamento, a FPN pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, nas seguintes categorias
 - a) Sócio de Mérito
 - b) Medalha de Ouro
 - c) Medalha de Prata
 - d) Medalha de Bronze
 - e) Louvor Público

2. A atribuição da distinção como Sócio de Mérito destina-se a galardoar as pessoas singulares ou coletivas que através do seu valor, dedicação e relevantes serviços prestados, se tenham distinguido pelo prolongado e ou excecional contributo para com a natação.
3. A atribuição da distinção Medalha de Ouro destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
 - a) Finalista nos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos;
 - b) Classificação para os Jogos Olímpicos no PA, NA, AA;
 - c) Medalhado nos Campeonatos da Europa de NP, WPS e surdolimpicos;
 - d) Medalha de ouro nos Campeonatos do Mundo DSISO
 - e) Finalista nos Campeonatos do Mundo de NP, WPS e Surdolímpicos;
 - f) Fazer parte da equipa de arbitragem dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos em qualquer disciplina;
 - g) 35 anos como arbitro nos quadros da FPN;
 - h) Classificação em 1º lugar no Campeonato do Mundo Master;
 - i) Finalista nos Campeonatos da Europa de NArt de Abs;
 - j) Classificação até ao 16º no Campeonato do Mundo de NArt Absoluto;
 - k) Classificação até 12º lugar C. Mundo PA;
 - l) Presidente durante três mandatos de uma Associação territorial e ou Associação de Classe.
4. A atribuição da distinção Medalha de Prata destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
 - a) Semifinalista nos Jogos Olímpicos, NP; paralímpicos ou Surdolímpicos;
 - b) Classificação para Campeonato do Mundo no PA/classificação até 8º lugar no C. Europa;
 - c) Finalista dos Campeonatos da Europa NP, WPS e Surdolímpicos;
 - d) Semifinalista nos Campeonatos do Mundo NP, WPS, Surdolímpicos
 - e) Medalhados Campeonato do Mundo DSISO;
 - f) Classificação até ao 16º Campeonato do Mundo Absoluto de AA;
 - g) Fazer parte da equipa de arbitragem dos Campeonatos do Mundo em qualquer disciplina.
 - h) 25 anos como arbitro nos quadros da FPN.
 - i) Classificação até ao 3º lugar no Campeonato do Mundo Master (Caso o atleta reúna 5 vezes a condição anterior de forma alternadas ou 3 vezes de forma consecutivas considera se reunidos os pressupostos mínimos para atribuição de medalha de Ouro)
 - j) Classificação até ao 24º no Campeonato do Mundo de NArt Absoluto;
 - k) Classificação até ao 12º no Campeonato da Europa Abs de NArt;
 - l) Presidente durante dois mandatos de uma Associação territorial e ou Associação de Classe.

5. A atribuição da distinção Medalha de Bronze destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
 - a) Classificação até ao 24º lugar nos Jogos Olímpicos NP; paralímpicos ou Surdolímpicos;
 - b) Classificação até ao 16º no Campeonatos da Europa NP e PA;
 - c) Finalista nos Campeonatos do Mundo DSISO;
 - d) Medalhados nos Campeonatos da Europa DSISO
 - e) Classificação até ao 12º no Campeonato da Europa de AA
 - f) Fazer parte da equipa de arbitragem de Campeonatos Europeus Absolutos e Juniores e Mundiais de Juniores e Campeonatos Europeus de Natação Adaptada.
 - g) 15 anos como arbitro nos quadros da FPN.
 - h) Classificação em 1º lugar no Campeonato da Europa Master. (Caso o atleta reúna 5 vezes a condição anterior de forma alternadas ou 3 vezes de forma consecutivas considera se reunidos os pressupostos mínimos para atribuição de medalha de prata)
 - i) Classificação até ao 16º no Campeonato da Europa Abs de NArt;

6. A atribuição da distinção Louvor Público a pessoas singulares ou coletivas destina-se a galardoar serviços relevantes e prestigiantes em prol da natação portuguesa

Artigo 6º

Competência para Atribuição de Distinções

1. Nos termos do artigo 17º, ponto 2 dos Estatutos da FPN a atribuição das distinções honoríficas, medalha de Ouro, Prata e Bronze é da competência exclusiva da Assembleia-geral, mediante proposta da Direção, de outro órgão federativo ou qualquer associado.
2. Nos termos do artigo 17º, ponto 3 dos Estatutos da FPN a atribuição de distinção de Louvor Publico é da competência da Direção, mediante proposta de qualquer agente desportivo filiado.

Artigo 7º

Processo

1. As propostas para atribuição das distinções honoríficas devem ser fundamentadas e acompanhadas do curriculum desportivo e de todas as informações complementares que abonem a favor da proposta apresentada.
2. A votação em Assembleia-geral das propostas apresentadas será por escrutínio secreto, que deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes;
3. As propostas apresentadas em reunião de direção para efeitos da atribuição da distinção de Louvor Público deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes

4. A entrega da distinção com que se decidiu agraciar a individualidade ou instituição será efetuada em ato público.

Artigo 8º

Direitos

Para além do previsto nos estatutos da FPN, os Sócios de Mérito têm direito a receber um diploma comprovativo da distinção que lhe foi atribuída.

Artigo 9º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Direção da FPN.

Índice

Artigo 1º	1
Objeto	2
Artigo 2º	2
Princípios Gerais.....	2
Artigo 3º	2
Finalidade	2
Artigo 4º	2
Âmbito de Aplicação	2
Artigo 5º	2
Categorias de Distinções	2
Artigo 6º	4
Competência para Atribuição de Distinções	4
Artigo 7º	4
Processo.....	4
Artigo 8º	5
Direitos.....	5
Artigo 9º	5
Entrada em Vigor	5